



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE A EMPRESA
DENOMINADA LUIZ VANDER
PEREIRA, FIRMA PERANTE O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO
SUL DE MINAS.**

A empresa **LUIZ VANDER PEREIRA** estabelecida na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Zona Rural s/n em propriedade Rural denominada Fazenda Pedra Bonita – CEP 337200-000, inscrita no CPF nº [REDACTED], neste ato representada pelo seu administrador o Luiz Vander Pereira, brasileiro, casado, empresário, CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] em Lavras – MG, CEP [REDACTED] doravante denominado Compromissária, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, Sr. José Oswaldo Furlanetto, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 alterada pela Resolução SEMAD nº 2.260/15, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;

CONSIDERANDO que a Compromissária desenvolve as atividades: suinocultura (ciclo completo) bem como a de culturas anuais, excluindo a oleicultura, em operação, aguardando a análise do processo de Licença de Operação Corretiva, Processo Administrativo COPAM nº 26306/2015/001/2015;

CONSIDERANDO que a Compromissária teve seu processo de Licença de Operação Corretiva, PA Nº 18554/2012/001/2013, indeferido por ocasião do julgamento da 124ª Reunião Ordinária da URC do COPAM Sul de Minas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

CONSIDERANDO que o art. 14, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e §1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até sua regularização.

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria técnica nesta data, conforme relatório de vistoria 179/2015, onde foi possível verificar que o empreendimento possui as medidas de controle instaladas.

CONSIDERANDO que foi solicitada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela Compromissária: suinocultura (ciclo completo) bem como de culturas anuais (excluindo-se a oleicultura), durante o prazo em que vigorar o presente TERMO ou até a decisão do Processo Administrativo PA COPAM nº 26306/2015/001/2015, em consonância com § 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto no §3º, art. 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - O presente Termo não desobriga a Compromissária do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos.
- II - A Compromissária obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo de Licenciamento, PA COPAM nº 26306/2015/001/2015 e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento da mesma;
- III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissária a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- IV - Caso o empreendedor desista da regularização do empreendimento, deverá suspender as atividades, uma vez que o objeto deste TERMO é a provisória regularização da operação da empresa concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;
- V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

VII – A assinatura deste TAC não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

VIII – A empresa, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar as determinações técnicas constantes do ANEXO I constante neste documento. Deverão ser observadas as frequências bem como os prazos de encaminhamento dos laudos ao órgão ambiental competente.

IX - Deverá ser mantido o plantio de 300 ha de culturas anuais (milho) e o alojamento de 550 matrizes, como descrito no Formulário de caracterização do empreendimento constante nas páginas 01, 02, 03 e 04 do PA nº 26306/2015/001/2015.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária neste TAC implicará:

a) Na aplicação da sanção administrativa que incide no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a decisão sobre o requerimento de LOC, constante no PA 26306/2015/001/2015, prevalecendo aquele prazo no caso em que a análise do processo se estenda por prazo maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da Compromitente, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

de julho de 1985, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissária e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Varginha-MG, 29 de Dezembro de 2015.

Luiz Vander Pereira
Sócio Proprietário

José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional
Compromitente



ANEXO I

Automonitoramento do empreendimento CIAV- Corporação Industrial de Avicultura Ltda

Empreendedor: Luiz Vander Pereira
Empreendimento: Luiz Vander Pereira- Fazenda Pedra Bonita
CPF: 025.873.196-68
Município: Lavras
Atividades: Suinocultura de ciclo completo e culturas anuais
Códigos DN 74/04: G-01-03-1 e G-02-04-6
Processo: 26306/2015/001/2015

1. Monitoramento

Apresentar balanço de quantidade gerada e destinação dos efluentes tratados, destinados para a fertirrigação, e laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC_{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases nas camadas de 0-20 e 20-40 cm.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Bimestralmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, principalmente aqueles referentes a medicina veterinária contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas.

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

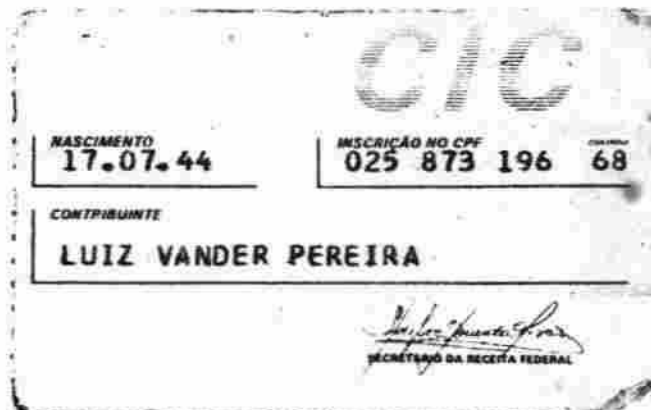
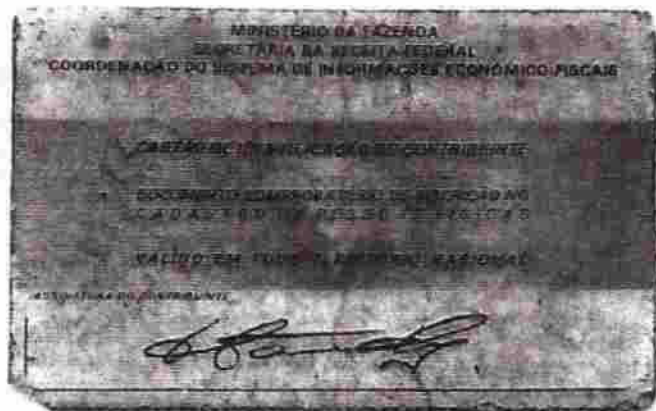
As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA FIRMADO ENTRE A EMPRESA LUIZ
VANDER PEREIRA. E A SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE
MINAS.**

LUIZ VANDER PEREIRA, estabelecido na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Zona Rural s/n em propriedade Rural denominada Fazenda Pedra Bonita – CEP 337200-000, inscrito no CPF nº 025.873.196-68, neste ato representado pelo seu procurador constituído, **Marcelo Barbosa Sabato**, inscrito na OAB/MG nº 125.760, com endereço profissional à Rua Rui Barbosa, 142, Centro - Lavras/MG, doravante denominado Compromissário e a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF sob o nº 031.535.138-13, MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 alterada pelas Resoluções SEMAD nº 2.260/15 e Nº 2.354/16, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente, resolvem celebrar o segundo termo aditivo nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Compromissário desenvolve as atividades: suinocultura (ciclo completo) bem como a de culturas anuais, excluindo a oleicultura, em operação, aguardando a análise do processo de Licença de Operação Corretiva, Processo Administrativo COPAM nº 26306/2015/001/2015;

CONSIDERANDO que a compromissária vem cumprindo com às obrigações assumidas no TAC e seu automonitoramento estabelecido no ANEXO I.

CONSIDERANDO que o art. 14, §3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08 permite a continuidade do funcionamento de empreendimento ou atividade, concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental, através do Termo de Ajustamento de Conduta.

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA ÚNICA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta ora firmado, passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

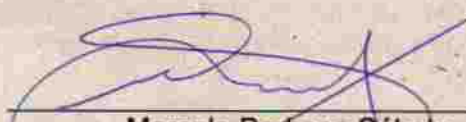
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

"O prazo de vigência do presente instrumento será até a decisão sobre o requerimento de Revalidação constante no PA 14107/2005/004/2014, conforme dispõe o artigo 14 § 3º do Decreto Estadual 44.844/08."

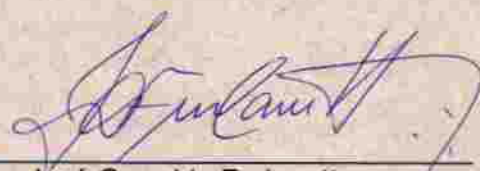
DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e seus itens do Termo de Ajustamento de Conduta, no que explícita e implicitamente não foram alteradas pelo presente aditamento, vigorando em toda sua plenitude.

Varginha, 27 de Dezembro de 2016.



Marcelo Barbosa Sábatto
EMPREENDEDOR: LUIZ VANDER PEREIRA
Procurador Constituído



José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional
Compromitente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA FIRMADO ENTRE A EMPRESA LUIZ
VANDER PEREIRA. E A SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE
MINAS.**

LUIZ VANDER PEREIRA, estabelecido na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Zona Rural s/n em propriedade Rural denominada Fazenda Pedra Bonita – CEP 337200-000, inscrito no CPF nº 025.873.196-68, neste ato representado pelo seu procurador constituído, **Marcelo Barbosa Sabato**, inscrito na OAB/MG nº 125.760, com endereço profissional à Rua Rui Barbosa, 142, Centro - Lavras/MG, doravante denominado Compromissário e a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF sob o nº 031.535.138-13, MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 alterada pelas Resoluções SEMAD nº 2.260/15 e Nº 2.354/16, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente, resolvem celebrar o segundo termo aditivo nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Compromissário desenvolve as atividades: suinocultura (ciclo completo) bem como a de culturas anuais, excluindo a oleicultura, em operação, aguardando a análise do processo de Licença de Operação Corretiva, Processo Administrativo COPAM nº 26306/2015/001/2015;

CONSIDERANDO que a compromissária vem cumprindo com às obrigações assumidas no TAC e seu automonitoramento estabelecido no ANEXO I.

CONSIDERANDO que o art. 14, §3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08 permite a continuidade do funcionamento de empreendimento ou atividade, concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental, através do Termo de Ajustamento de Conduta.

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA ÚNICA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A clausula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta ora firmado, passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

"O prazo de vigência do presente instrumento será até a decisão sobre o requerimento de Revalidação constante no PA 14107/2005/004/2014, conforme dispõe o artigo 14 § 3º do Decreto Estadual 44.844/08."

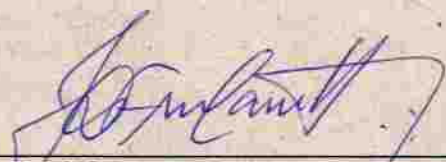
DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e seus itens do Termo de Ajustamento de Conduta, no que explícita e implicitamente não foram alteradas pelo presente aditamento, vigorando em toda sua plenitude.

Varginha, 27 de Dezembro de 2016.



Marcelo Barbosa Sábató
EMPREENDEDOR: LUIZ VANDER PEREIRA
Procurador Constituído



José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional
Compromitente